

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Assunto: Esclarecimentos referente ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2019

Senhores Licitantes,

O Pregoeiro do CIM-AMAVI, no uso de suas atribuições legais, informa sobre o questionamento formulado por email pela empresa IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA., conforme transcrição abaixo e torna público o esclarecimento que se segue:

Questionamento:

“Senhor Pregoeiro,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria confirmamos o recebimento da Ata da sessão realizada nesta data; e

Considerando que na referida Ata está consignado que “o prazo de recurso quanto à decisão acerca da demonstração do software iniciar-se-á a partir da confirmação do vencedor, consoante previsão do item 10.2.21 do Edital.”

Considerando que na Decisão relativa ao Recurso interposto pela Empresa ABASE, Vossa Senhoria e a Equipe de Apoio estabeleceram o entendimento de que: Ocorre que, a fim de resguardar os princípios que regem a licitação pública, é de extrema importância que na sessão de demonstração do software, seja franqueada a participação de todos os licitantes e lhes assegurada a oportunidade de se insurgir contra eventual decisão que possa confrontar os requisitos técnicos obrigatórios do sistema.

Considerando aparente contradição entre o disposto na Ata da sessão desta data (11/11/2019) e o disposto na Decisão relativa ao Recurso interposto pela Empresa ABASE;

Considerando a convocação para a sessão de habilitação da Proponente IDS para o próximo dia 13/11/2019, às 8h30min;

Considerando que para comparecer à referida sessão a Proponente IDS necessita se deslocar mais de 400Km, o que demanda gasto de tempo e recursos financeiros e humanos expressivos;

Considerando a incerteza acerca do procedimento que será adotado na sessão do julgamento da habilitação que ocorrerá no próximo dia 13/11/2019;

Solicitamos a Vossa Senhoria que esclareça, COM URGÊNCIA, se na referida sessão será aberta a possibilidade de manifestação de interesse recursal, o que implicará na necessidade da presença de representante da empresa na sessão, OU se apenas será realizada a abertura e julgamento dos documentos de habilitação, sendo o início da fase recursal apenas após a aprovação da demonstração técnica do sistema e confirmação da proponente vencedora do certame, nos termos do que prevê o subitem 10.2.21 do Edital.”

Resposta: Esclarecemos que não há contradição entre a Ata da sessão de 11/11/2019 e o disposto na decisão relativa ao recurso interposto pela empresa ABASE, ao contrário, resta claro que o CIM-AMAVI irá assegurar que as empresas possam se insurgir contra a decisão de aprovação ou não de software apresentado, o que poderá ocorrer mediante recurso a ser apresentado a partir da confirmação do vencedor.

A sessão de habilitação da proponente IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA. que ocorrerá dia 13/11/2019, às 8h30min, não cuidará de avaliar software, mas sim de analisar os documentos de habilitação apresentados pela empresa.

Como é cediço e deve ser conhecimento de vossa empresa, **na sessão de habilitação será oportunizada manifestação de intenção recursal contra habilitação ou inabilitação da IDS.**

O recurso que eventualmente venha a ser apresentado após a aprovação da demonstração técnica do sistema e confirmação da proponente vencedora deverá ter como objeto a decisão de aprovação ou não de software. Como já esclarecido em outra oportunidade, trata-se de aprovação ou não de “amostra” e, havendo insurgência quanto à decisão de aprovar ou não qualquer dos softwares que vierem a ser demonstrados, esta deverá ser manifestada ao final da apresentação do último software.

Rio do Sul/SC, 12 de novembro de 2019.

Zulnei Luchtenberg
Pregoeiro do CIM-AMAVI